



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº, DE 17 DE _____ DE 2018.

**Autoriza a compra direta do imóvel denominado
“Prédio da Cemig” por parte do Município de Matias
Barbosa**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a compra direta do imóvel denominado “Prédio da Cemig” por parte do município, situado à Rua Eloi de Andrade, 61, centro, nesta cidade, medindo 470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 7.213, L-2, RGI da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

MENSAGEM Nº 012/2018

Matias Barbosa (MG), 11 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que Autoriza a compra direta do imóvel denominado “Prédio da Cemig” por parte do Município de Matias Barbosa.

O presente projeto visa a preencher de forma mais satisfatória o disposto no artigo 17, V, da Lei Orgânica do Município.

“A vida de uma cidade é um acontecimento contínuo, mas se manifesta ao longo dos séculos por obras materiais, traçados ou construções que lhe conferem sua personalidade própria e dos quais emana pouco a pouco sua alma.”

Carta de Atenas

É inerente ao homem a necessidade de identificar-se e se reconhecer no espaço a sua volta, e esse reconhecimento se dá através dos objetos, ritos e construções que o cercam. A edificação da Sede da Cemig (antiga Cia Mineira de Eletricidade) está historicamente ligada à instalação da energia elétrica e estação telefônica na cidade de Matias Barbosa sendo considerado um marco para o crescimento do município.

A sede da CEMIG (antiga CIA Mineira) construída 1912, pela Companhia Mineira de Eletricidade que construiu uma linha de transmissão de força e luz até o distrito de Matias Barbosa, pertencente ao município de Juiz de Fora, onde, em 1913, inaugurou o edifício da estação distribuidora, na Rua Dr. Eloy de Andrade, nº 61. Configura-se como elemento referencial, marco de desenvolvimento e progresso na paisagem urbana do então distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

A fundamentação de base histórica se destaca sua relevância histórica, cultural e arquitetônica; bem como elemento fundamental na composição paisagística da localidade, em sua dimensão material e simbólica. Enquanto bem cultural e histórico, a sede da CEMIG (antiga CIA. Mineira) incorpora elementos herdados da vida local. Guarda a função de manter viva a memória da localidade, de sua história e costumes e dessa forma confere sentido de continuidade, pertencimento e identidade aos habitantes de Matias Barbosa.

Sendo assim, o imóvel possui grande valor histórico e arquitetônico reconhecido pela população local, que se mostra interessada pela sua preservação, restauração e uso do bem, dada sua condição atual e falta de manutenção adequada.

O ato legal de tombamento da Sede da Cemig foi, então, uma decisão de grande importância para a preservação da identidade do município, pois preservar este exemplar arquitetônico através do incentivo à continuidade de seu uso é preservar a memória, a história e a cultura, permitindo a sua sobrevivência e enfatizando a sua importância histórica.

Tendo, agora a oportunidade de compra pelo município através do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, a cidade de Matias Barbosa reitera o compromisso de manter viva sua história e a identidade local como legado de um esforço coletivo em prol do progresso local através da energia elétrica e comunicação telefônica.

Ficha de Tombamento

Ano – 2009

Tombamento Municipal – Decreto nº 1.553 de 20 de outubro de 2009.

Edificação: Sede do Prédio da CEMIG

Localização: Rua Elói de Andrade, nº 61.

Bairro: Centro.

Número de Pavimentos: Um.

Custo da Construção: Indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

Período de Construção: Década de 1910.

Técnico Responsável pela Construção: Indeterminado.

Histórico da Edificação

O imóvel, datado do ano de 1912, foi construído pela Companhia Mineira de Eletricidade e inaugurado, em 1913, como “estação de distribuição”, quando foi construída uma linha de transmissão de energia elétrica de Juiz de Fora até Matias Barbosa. A inauguração da luz elétrica na cidade se daria no dia 01 de agosto de 1914.

Descrição da Edificação

O prédio possui estrutura auto - portante de tijolos maciços, que ficam aparentes em todas as fachadas, cujos pilares são salientes do plano da parede. A edificação, até a varanda na lateral direita, foi construída no alinhamento do passeio. Os vãos das fachadas são todos em verga superior em arco abatido, com vedação de esquadrias de madeira de duas folhas com venezianas e vidro, e enquadramentos feitos com os próprios tijolos aparentes. A cobertura da edificação, com telhas cerâmicas, fica escondida por platibanda nas quatro fachadas. Na fachada principal encontra-se afixada uma placa metálica com a inscrição “CEMIG”, siglas da atual empresa.

Técnicas Construtivas Predominantes

Seu sistema construtivo é uma estrutura auto - portante de tijolos maciços, que ficam aparentes em todas as fachadas, cujos pilares são salientes do plano da parede. A edificação, até a varanda na lateral direita, está assentada em terreno plano, possui partido retangular e somente um pavimento sobre base alteada.

A aquisição do presente imóvel será de grande valia uma vez que poderá abrigar diversos setores da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição requer este Alcaide a apreciação com a devida URGÊNCIA do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data: 16/05/18 Horário: 15:40

Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Setor de Cadastro



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr.
Ricardo Sartine Fernandes de Oliveira
Diretor do Departamento de Cultura

Prezado Senhor,

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, denominado “Prédio da Cemig”, situado à Rua Eloy de Andrade, nº 61, centro, Matias Barbosa – MG, medindo 470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados) registrado sob a matrícula nº 7.213, L-2, RGI da Comarca de Matias Barbosa, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel datado do ano de 1912, foi construído pela Companhia Mineira de Eletricidade e inaugurado, em 1913, como “estação de distribuição”, quando foi construída uma linha de transmissão de energia elétrica de Juiz de Fora até Matias Barbosa. A inauguração da luz elétrica na cidade se daria no dia 01 de agosto de 1914.

O prédio possui estrutura auto - portante de tijolos maciços, que ficam aparentes em todas as fachadas, cujos pilares são salientes do plano da parede. A edificação, até a varanda na lateral direita, foi construída no alinhamento do passeio. Os vãos das fachadas são todos em verga superior em arco abatido, com vedação de esquadrias de madeira de duas folhas com venezianas e vidro, e enquadramentos feitos com os próprios tijolos aparentes. A cobertura da edificação, com telhas cerâmicas, fica escondida por platibanda nas quatro fachadas. Na fachada principal encontra-se afixada uma placa metálica com a inscrição “CEMIG”, siglas da atual empresa.

Seu sistema construtivo é uma estrutura auto - portante de tijolos maciços, que ficam aparentes em todas as fachadas, cujos pilares são salientes do plano da parede. A edificação, até a varanda na lateral direita, está assentada em terreno plano, possui partido retangular e somente um pavimento sobre base alteada.

Ressalta – se que o presente imóvel foi declarado tombado pelo Município, conforme Decreto nº 1.553, de 20/10/2009.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Setor de Cadastro



comercialização, considerando os dados cadastrais e o mercado imobiliário local, em **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** para pagamento à vista.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Matias Barbosa, 16 de maio de 2018



José Márcio Capuzzo Rocha
Chefe da Divisão de Cadastro

José Márcio Capuzzo Rocha
788.525.336-93
CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS E CADASTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2018

Autoriza a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do Município de Matias Barbosa

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do município, situado à Rua Eloi de Andrade, 61, centro, nesta cidade, medindo 470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 7.213, L-2, RGI da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 16 de maio de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 22 / 05 / 18

Amuniz
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 22 / 05 / 18

Amuniz
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 22 / 05 / 18

Amuniz
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 12ª votação

Sala das Sessões 23 / 05 / 2018

Amuniz
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 23 / 05 / 18

Amuniz
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 25 / 05 / 2018

Amuniz
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.222/2018/CMMB

Matias Barbosa, 18 de maio de 2018



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.17/2018 que “Autoriza a compra direta do imóvel denominado “Prédio da Cemig” por parte do Município de Matias Barbosa”.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.17/2018

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

13:30



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 065/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 219/2018/CMMB



Matias Barbosa, 21 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 17/2018, que "Autoriza a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do Município de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Trata o presente trabalho de análise referente ao Processo Legislativo nº 17/2018, de iniciativa do Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado ao Poder Legislativo por meio de Mensagem nº 012/2018, com intuito de apreciação de iniciativa que "Autoriza a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do Município de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II.1 - Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema em discussão, a saber, alienação de bens imóveis, na forma de compra, para o Município de Matias Barbosa, integralizando os bens patrimoniais da Administração Pública.

A Lei Orgânica Municipal impõe regramentos específicos em relação à matéria deste Projeto de Lei. Vejamos:

"Art. 141 – A alienação de bens municipais se fará em conformidade com a **legislação pertinente, ouvida a Câmara Municipal.**" (grifamos)

Cumpre-nos lembrar, também, que consoante o artigo 140 da Lei Máxima Municipal, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais; tal fato garante àquele legitimidade para propor o presente Projeto de Lei. Abaixo, transcrição do artigo referido:

"Art. 140 – **Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais,** respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta. (grifo nosso)



Quanto ao aspecto formal ainda, cumpre ressaltar que o quorum exigido para

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 55, § 2º, número 4, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes:

(...)

§ 2º - Dependerão de **voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a:**

(...)

4 – **alienação de bens imóveis;**” (grifamos)



II.2 - Quanto ao Conteúdo:

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a regra da obrigatoriedade da realização de licitação para a contratação de obras, bens e serviços pela Administração Pública, e o faz nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e; também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, ao regular em sede infraconstitucional o tema das licitações e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 elencou diversas hipóteses de dispensa de licitação, cabendo destacar aquela inscrita no inciso X do art. 24, relativa à aquisição ou locação de imóveis pelo Poder Público, que dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"



Como bem se sabe, a compra de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo contido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação:

Acerca da matéria, anota JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES que o mencionado dispositivo legal consagra, na realidade, verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que, "existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão-somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável" (Contratação Direta Sem Licitação, pág. 453, 6ª edição). No mesmo diapasão, salienta MARÇAL JUSTEN FILHO que, em tal situação, "a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 250, 11ª edição).



Seja como for, o fato é que o legislador, correta ou equivocadamente, houve por bem incluir essa faculdade dentre as hipóteses de dispensa de licitação, tendo, todavia, condicionado o ato da aquisição imobiliária ao cumprimento de determinados requisitos, fazendo recair sobre o gestor público a incumbência de demonstrar que: 1) **o imóvel destina-se ao**

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

exercício de finalidades precípuas da Administração; 2) que o bem selecionado é o único a atender, em cada caso concreto, as necessidades administrativas, aparecendo suas características e localização como fator determinante da escolha; e 3) que o valor proposto é compatível com o praticado no mercado, o que deve ser comprovado mediante prévia avaliação.



Quanto ao requisito elencado no item (1) tem-se que o imóvel deve ser vocacionado pelo órgão ou entidade para o uso na realização de sua missão institucional, tal como definida na norma que rege sua atuação, não sendo admitidos desvirtuamentos dessa finalidade de interesse público. Como exemplo, poderíamos citar a compra de um imóvel por determinado município para a instalação de uma escola de ensino fundamental ou a aquisição de terreno pelo Ministério da Cultura para a construção de um museu.

No que concerne ao pressuposto mencionado no item (3), faz-se necessária a elaboração de um laudo de avaliação idôneo, firmado por profissionais habilitados e que seja capaz de refletir a realidade do mercado imobiliário na região onde o imóvel será adquirido. Isto serve para evitar que o Erário se veja na situação de pagar pelo bem um preço exorbitante, totalmente desconectado da realidade mercadológica, em total desrespeito aos princípios da eficiência e, quem sabe, da moralidade.

Neste particular, cumpre registrar que, a fim de conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis por entes da Administração Pública Federal, o Eg. Tribunal de Contas da União tem recomendado ao administrador que solicite a elaboração de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, por considerar que tais organismos públicos possuem tradição e idoneidade aptas a fornecerem balizamentos seguros à Administração. Confirma-se, nesse sentido, a conclusão contida no Acórdão nº 216/2007 – Plenário, que determinou às Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS que:

“9.3.1.2 proceda à avaliação prévia, realizada pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria do Patrimônio da União, quando da aquisição de imóveis;”

Assim sendo, é de todo recomendável que o administrador providencie, como forma de garantir a obtenção do preço justo e de evitar possíveis danos ao Erário, a realização de perícia por órgão ou entidade públicos habilitados.



No que toca à comprovação de que o bem almejado é o único que atende às necessidades da Administração (item (2) supra), é mister que o gestor explicita os fatores que condicionam a escolha de um específico imóvel em detrimento de outros, comprovando que apenas um único imóvel – e não outro – possui capacidade para satisfazer os reclamos da Administração. Com efeito, a observação que ora se faz revela-se de extrema importância, uma vez que a dispensa de licitação estampada no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 apenas se mostrará juridicamente viável quando o imóvel selecionado para compra ou locação for o único

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

que satisfaça, por suas específicas características ou por sua localização, às necessidades do órgão ou entidade. Confira-se, neste sentido, uma vez mais, o escólio de MARÇAL JUSTEN FILHO, verbis:

“Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. Ainda que os imóveis sejam infungíveis entre si, surgirão como intercambiáveis tendo em vista o interesse da Administração Pública. Qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nesses supostos, a questão muda de figura e a licitação se impõe. Estarão presentes os pressupostos da competição.” (op. cit. pág. 250).

Assim é que, como decorrência deste entendimento, vale ter sempre presente a advertência do autor, segundo a qual, “antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo” (op. cit. pág. 250).

Cumpra salientar também que a jurisprudência do Eg. Tribunal de Contas da União tem-se orientado neste mesmo sentido, como bem demonstra a conclusão inserida no bojo do recente Acórdão nº 444/2008 – Plenário (Relator Ministro Ubiratan Aguiar), que houve por bem:

“9.2. determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo;”

Nesta mesma linha, vale a pena reproduzir excerto do voto do Ministro Valmir Campelo, no Acórdão nº 733/2000 - Segunda Câmara, que, ao analisar a Prestação de Contas da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – FUFMS referente ao exercício de 1997, deixa transparecer a necessidade de observância deste mesmo requisito, verbis:

“(…). Ocorre que há ainda a necessidade de que o imóvel locado ou comprado detenha características que o tornem único, imprescindível para a Administração, o que também parece ser inaplicável no caso em questão, posto que, certamente, em uma cidade do porte de Campo Grande, há muitos imóveis em condições de abrigar os serviços administrativos de uma Editora, seja ela particular ou pública. Acresça-se ainda o fato de, conforme consta do Relatório de Auditoria à fl. 358, não ter sido apresentada aos autos a avaliação prévia do imóvel, para



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

efeito de fixação do valor do aluguel, o que claramente afronta o mesmo artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, in fine.”

Cite-se, ainda, a perfilhar o mesmo entendimento, a Decisão nº 337/98 Primeira Câmara (Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva), que determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:



“8.1.18 - observar as disposições da Lei nº 8.666/93, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, observando que o enquadramento no art. 24, inciso X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha;”

Há casos em que o gestor público pretende justificar a escolha de determinado imóvel pelo fato de que o mesmo se encontra anexo a um outro imóvel já pertencente à instituição e que a aquisição facilitaria sobremaneira o desenvolvimento das atividades do órgão ou entidade. Sim, é bem verdade que o fato de o imóvel localizar-se exatamente ao lado do edifício já ocupado pela Administração poderia parecer, até mesmo intuitivamente, um fator determinante a justificar a escolha, uma vez que tal circunstância, sem qualquer sombra de dúvida, torna mais cômoda e econômica a circulação de bens e pessoas no âmbito da instituição, além de propiciar maior integração entre servidores e usuários em geral. Todavia, cumpre ressaltar que tal peculiaridade, por si só, não se revela apta a satisfazer os anseios legais, como bem assentou o Ministro Augusto Nardes no voto gerador do Acórdão nº 454/2007 – Plenário, que denegou recurso de reconsideração apresentado por administradores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que haviam sido condenados pela má aplicação do permissivo contido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Eis o trecho que nos interessa, *verbis*:

“(…)

29. Quanto à pertinência da condenação ante o conjunto probatório carreado aos autos, diferentemente do que alegam os recorrentes, verifico que resta sobejamente demonstrada a ausência de pressupostos para a dispensa de licitação, uma vez que não ficou provado que a localização próxima ao prédio do TRT-13ª Região era imprescindível para o atendimento das finalidades da Administração.

30. Apesar de o imóvel adquirido ter preenchido as premissas de localização e viabilidade para a finalidade então pretendida, estas, por si só, não autorizavam a dispensa de licitação, exatamente porque na região havia vários outros imóveis também capazes de atender aos fins da Administração, tornando inaplicável, in casu, o princípio da singularidade e, por conseguinte, obrigatória a realização do procedimento licitatório.”

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Registre-se que não se está a afirmar, aqui, que tal circunstância não poderá, em determinadas hipóteses concretas, justificar a escolha do imóvel pelo Poder Público. A questão é que esse requisito deverá ser avaliado caso a caso, cumprindo ao gestor carrear aos autos elementos que permitam deduzir, indiscutivelmente, que o imóvel eleito é o único a satisfazer, concretamente, as necessidades da Administração (princípio da singularidade).



III- Conclusão

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao mérito, cabem aos Ilustres Vereadores a análise pessoal, visto que o diploma municipal não guarda nenhuma incongruência em suas disposições.

Por todo o exposto, temos que, uma vez que o administrador público observe os condicionamentos aqui expostos, estarão sendo resguardados os superiores interesses do Erário na aquisição de um bem imobiliário que realmente atenda o interesse público geral.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de maio de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 16 de maio de 2018, a Proposição de Lei nº.17/2018 que Autoriza a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do Município de Matias Barbosa e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 22 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.17/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.17/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 22 de maio de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 22 / 05 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 16 de maio de 2018, a Proposição de Lei nº.17/2018 que Autoriza a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do Município de Matias Barbosa, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

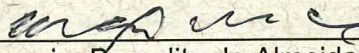
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

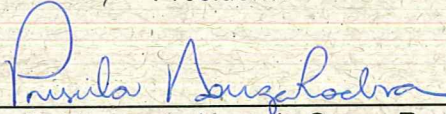
Sendo assim, a relatora desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.17/2018, sendo acompanhada pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.17/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 22 de maio de 2018.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Relatora


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 22/05/2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sábios - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 16 de maio de 2018 a Proposição de Lei nº.17/2018 que Autoriza a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do Município de Matias Barbosa, distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

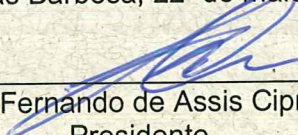
A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

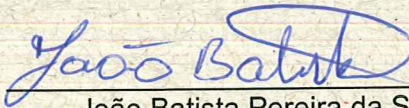
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.17/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.17/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 22 de maio de 2018.


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente


João Batista Pereira da Silva
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 22/05/18


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.17/2018



De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 16 de maio de 2018, a Proposição de Lei nº.17/2018 que "Autoria a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do Município de Matias Barbosa" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 23 de maio de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.17/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.17/2018

Autoriza a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 1º - Fica autorizada a compra direta do imóvel denominado "Prédio da Cemig" por parte do município, situado à Rua Eloi de Andrade, 61, centro, nesta cidade, medindo 470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº.7.213, L-2, RGI da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ___ de _____ de 2017.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 23 de maio de 2018.

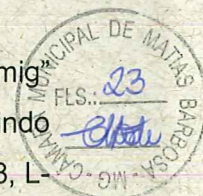
Marcos Martins
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 23 | 05 | 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Marcos Martins
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.17/2018



Autoriza a compra direta do imóvel denominado
“Prédio da Cemig” por parte do Município de Matias
Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a compra direta do imóvel denominado “Prédio da Cemig” por parte do município, situado à Rua Eloi de Andrade, 61, centro, nesta cidade, medindo 470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº.7.213, L-2, RGI da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de maio de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Recebemos em 22/05/2018
às 14h27min
Nome Legível: Carlos Antônio de Castro Lopes
Ass.: [Assinatura]

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 25/05/2018
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.261/2018/CMMB

Matias Barbosa, 28 de maio de 2018.



Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2018, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº.17/2018 que "Autoriza a compra direta do imóvel denominado Prédio da Cemig por parte do Município de Matias Barbosa, o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.17/2018

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1397, DE 28 DE MAIO DE 2018

Autoriza a compra direta do imóvel denominado
“Prédio da Cemig” por parte do Município de Matias
Barbosa.


O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a compra direta do imóvel denominado “Prédio da Cemig” por parte do município, situado à Rua Eloi de Andrade, 61, centro, nesta cidade, medindo 470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº.7.213, L-2, RGI da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 28 de maio de 2018.


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 28 de 05 de 18


Servidor Responsável